PORTARIA Nº. 046 DE 19 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que determina os art. 139-141 e art. 164-194 da Lei Municipal 092-A/1996.

CONSIDERANDO a solicitação da Ouvidoria Publica Municipal, para apuração de denuncia envolvendo a servidora publica municipal, Sra. OLGA MARIA GOMES REIS, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar;

CONSIDERANDO o Relatório conjunto da Secretaria Municipal de Assistência e Social e Conselho Tutelar, bem como oficio n.º 430-A/2019, de 18 de julho de 2019, solicitando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1°. - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR n.º: 256/2019**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo (a) servidor (a) público (a) municipal OLGA MARIA GOMES REIS**,** matricula: 9778, ocupante do cargo de Conselheiro (a) Tutelar, em razão dos fatos acima esboçados e apontados no Relatório conjunto da Secretaria Municipal de Assistência e Social e Conselho Tutelar, bem como oficio n.º 430-A/2019;

Art. 2º. - Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, composta pelos servidores (as) ADYR DE SOUZA FERREIRA, Presidente e membros titulares, EMERENTINA MENEZES DOS SANTOS, ADSON PEREIRA SILVA, EDNEIA DE JESUS PEREIRA e TATIANE BARBOSA DOS SANTOS (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019).

Art. 3º. - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. - A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, ora designada, (Decreto n.º 132/2019 e Decreto n.º 134/2019), terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 19 de Julho de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.